

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RECOMENDAÇÃO Nº 008, DE 10 DE MAIO DE 2012.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Trigésima Terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de maio de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando que a proposta do Plano Nacional de Resíduos Sólidos foi elaborada a partir de amplos debates em cinco audiências públicas regionais, uma audiência pública nacional e consulta pública que ficou aberta durante 100 (cem) dias, tendo participado do processo 3.300 (três mil e trezentas) pessoas, que contribuíram com 1.450 (mil quatrocentos e cinqüenta) propostas;

considerando que o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, determina em seu artigo 47 que a *elaboração do Plano Nacional de Resíduos Sólidos deverá ser feita de acordo com o seguinte procedimento: item IV apresentação da proposta daquele Plano, incorporadas as contribuições advindas da consulta pública e das audiências públicas, para apreciação dos Conselhos Nacionais de Meio Ambiente, das Cidades, de Recursos Hídricos, de Saúde e de Política Agrícola;*

considerando que, de acordo com os arts. 16 e 18 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a *elaboração de plano de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta lei, é condição para os Estados e Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade*, sendo que a redação do artigo 55 da mesma Lei diz o *disposto nos arts. 16 e 18 entra em vigor 2 (dois) anos após a data de publicação desta Lei*, o que torna urgente a necessidade de estabelecimento de uma diretriz nacional de planejamento para resíduos sólidos, que se traduz no Plano Nacional de Resíduos Sólidos; e

considerando que o cronograma proposto pelo Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos é enviar a versão do Plano, devidamente apreciado pelos Conselhos, até o final do primeiro semestre de 2012, para a Casa Civil, no sentido de que o referido Plano seja sancionado por Decreto, antes do prazo final determinado pela lei, para a elaboração dos Planos Estaduais e Municipais de Resíduos Sólidos.

Recomenda:

Após a apreciação do Plano Nacional feita neste Conselho Nacional de Saúde, em 10 de maio de 2012, a continuidade dos trâmites no Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos com vistas à publicação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Trigésima Terceira Reunião Ordinária.